



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

Validade: 01 ano.

Aos 23 dias do mês Março de 2023, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o **Município de Itanhandu**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2023**.

COMPROMITENTE:- O **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG.

COMPROMISSÁRIA:- A empresa **C. E. Macedo – Comércio de Materiais Hidraulicos - Eireli**, inscrita no CNPJ Nº 07.965.552/0001-83, localizada na Rua Augusto Zibarth, nº 393, Bairro Uberaba, em Curitiba/PR, CEP: 81.560-360, neste ato Representada por Carlos Eduardo Macedo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.959.389-71, portador da cédula de identidade nº 7.515.044-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Augusto Steembock, nº 492, apto. 301, bloco 21, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP:81.550-080.

EMBASAMENTO:- Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

RESOLVE:

Registrar preços para **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO**, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto:

Constitui objeto da presente Ata, nos termos do Processo Licitatório nº. 034/2023: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 – Resultado: conforme Ata de Julgamento de Preços.

ITEM	UN	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL	DESCRIÇÃO
9	UN	100	0,18	18,00	ADAPTADOR CURTO 20 MM X 1/2" NBR 5648 PLASTILIT
10	UN	100	0,40	40,00	ADAPTADOR CURTO 25 MM X 3/4" NBR 5648 PLASTILIT
11	UN	60	0,75	45,00	ADAPTADOR CURTO 32 MM X 1" NBR 5648 PLASTILIT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12	UN	50	1,50	75,00	ADAPTADOR CURTO 50 MM X 1.1/2" NBR 5648 PLASTILIT
13	UN	50	2,80	140,00	ADAPTADOR CURTO 60 MM X 2"- NBR 5648 PLASTILIT
14	UN	20	5,90	118,00	ADAPTADOR CURTO 75 MM X 2.1/2" NBR 5648 PLASTILIT
15	UN	20	7,00	140,00	ADAPTADOR CURTO 85 MM X 3" NBR 5648 KRONA
16	UN	20	13,00	260,00	ADAPTADOR CURTO 110 MM X 4" KRONA
33	UN	30	5,50	165,00	BOIA P/ CAIXA D'AGUA 1/2" ALUMASA
34	UN	50	0,30	15,00	BUCHA DE REDUCAO 32 MM P/ 25 MM NBR 5648 PLASTILIT
35	UN	20	1,20	24,00	BUCHA DE REDUCAO 60 MM P/ 50 MM NBR 5648 PLASTILIT
36	UN	30	4,80	144,00	BUCHA DE REDUÇÃO DE FERRO 3/4 X 1/2 GIPP
42	UN	30	0,30	9,00	CAPS ROSCÁVEL 1/2" NBR 5648 PLASTILIT
43	UN	30	0,50	15,00	CAPS ROSCÁVEL 3/4" NBR 5648 PLASTILIT
45	UN	50	0,30	15,00	CAPS SOLDÁVEL 25 MM NBR 5648 PLASTILIT
46	UN	30	0,50	15,00	CAPS SOLDÁVEL 32 MM NBR 5648 PLASTILIT
47	UN	30	1,35	40,50	CAPS SOLDÁVEL 50 MM NBR 5648 PLASTILIT
48	UN	30	3,00	90,00	CAPS SOLDÁVEL 60 MM NBR 5648 PLASTILIT
73	UN	30	14,00	420,00	CURVA LONGA 60 MM SOLDA NBR 5648 * 45° PLASTILIT
74	UN	20	71,00	1.420,00	CURVA LONGA 45° DE 110MM DN 100MM C&M
75	UN	20	15,00	300,00	CURVA PVC PBA DN 50MM DE 60MM 45° C/ ANEL NBR 5647 C&M
77	UN	10	179,55	1.795,50	CURVA DEFOFO JE 150mm 90° C&M
80	UN	10	45,00	450,00	CURVA LONGA 1", 1/2 GALVANIZADO * 90° GIPP
81	UN	10	75,00	750,00	CURVA LONGA 2" GALVANIZADO * 90° GIPP
82	UN	50	0,70	35,00	CURVA LONGA 20 MM SOLDA NBR 5648 * 90° PLASTILIT
83	UN	50	1,00	50,00	CURVA LONGA 25 MM SOLDA NBR 5648 * 90° PLASTILIT
84	UN	50	2,30	115,00	CURVA LONGA 32 MM SOLDA NBR 5648 * 90° PLASTILIT
85	UN	20	70,00	1.400,00	CURVA LONGA 90° DE 110MM DN 100MM C&M
87	UN	20	14,00	280,00	CURVA PVC PBA DN 50MM DE 60MM 90° C/ ANEL NBR 5647 C&M
93	UN	30	3,50	105,00	ENGATE FLEXIVEL 40 MM ALUMASA
94	UN	30	4,50	135,00	ENGATE FLEXIVEL 50 MM ALUMASA
95	UN	50	0,60	30,00	JOELHO 45° - 20 MM SOLDA NBR 5648 PLASTILIT
96	UN	60	0,40	24,00	JOELHO 45° - 25 MM SOLDÁVEL - NBR 5648 PLASTILIT
97	UN	50	0,94	47,00	JOELHO 45° - 32 MM SOLDA NBR 5648 PLASTILIT
98	UN	50	2,50	125,00	JOELHO 45° - 50 MM SOLDA NBR 5648 PLASTILIT
99	UN	20	3,80	76,00	JOELHO 45° - 60 MM SOLDA NBR 5648 PLASTILIT
100	UN	20	8,00	160,00	JOELHO 45° - 75MM SOLDAVEL PLASTILIT
101	UN	20	11,45	229,00	JOELHO 45° - 85 MM SOLDAVEL KRONA
107	UN	20	5,40	108,00	JOELHO 45° ESGOTO - 75 MM SOLDA NBR 5688 PLASTILIT
110	UN	100	0,40	40,00	JOELHO 90° - 25 MM SOLDA NBR 5648 PLASTILIT
111	UN	50	1,00	50,00	JOELHO 90° - 32 MM SOLDA NBR 5648 PLASTILIT
112	UN	30	3,00	90,00	JOELHO 90° - 50 MM SOLDA NBR 5648 PLASTILIT
115	UN	50	0,90	45,00	JOELHO 90° REDUÇÃO 3/4"x 1/2" ROSCA NBR 5648 PLASTILIT
119	UN	30	0,60	18,00	JOELHO 90° ESGOTO - 40 MM NBR 5688 PLASTILIT
129	UN	10	30,00	300,00	JUNÇÃO Y 1" GALVANIZADO GIPP
130	UN	10	62,00	620,00	JUNÇÃO Y 1.1/2" GALVANIZADO GIPP
139	UN	100	10,00	1.000,00	LUVA DE CORRER 1/2" BRANCA KRONA
140	UN	30	5,00	150,00	LUVA DE CORRER 3/4" BRANCA KRONA
149	UN	40	8,45	338,00	LUVA DE CORRER DN 40MM - DE 50MM C/ ANEL NBR 5647 *



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

					MARROM PLASTILIT
157	UN	20	4,50	90,00	LUVA DE CORRER 100 MM ESGOTO NBR 5688 C&M
159	UN	30	8,00	240,00	LUVA DE CORRER DE ESGOTO COM ANEL 100MM - OCRE C&M
167	UN	150	0,55	82,50	LUVA ROSCA PVC 1/2" NBR 5648 PLASTILIT
168	UN	50	0,88	44,00	LUVA ROSCA PVC 3/4 NBR 5648 PLASTILIT
169	UN	20	1,00	20,00	LUVA ROSCA PVC 1" NBR 5648 PLASTILIT
170	UN	20	2,50	50,00	LUVA ROSCA PVC 1 1/2" NBR 5648 PLASTILIT
171	UN	20	4,50	90,00	LUVA ROSCA PVC 2" NBR 5648 PLASTILIT
172	UN	150	0,27	40,50	LUVA SOLDÁVEL 20 MM NBR 5648 PLASTILIT
173	UN	150	0,35	52,50	LUVA SOLDÁVEL 25 MM - NBR 5648 PLASTILIT
174	UN	60	0,80	48,00	LUVA SOLDÁVEL 32 MM NBR 5648 PLASTILIT
176	UN	60	3,30	198,00	LUVA SOLDÁVEL 60 MM NBR 5648 PLASTILIT
177	UN	30	5,70	171,00	LUVA SOLDÁVEL 75 MM PLASTILIT
179	UN	20	19,80	396,00	LUVA SOLDÁVEL 110 MM KRONA
180	UN	50	0,81	40,50	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA LR 20 MM X 1/2" NBR 5648 BUCHA LATÃO PLASTILIT
192	UN	20	8,59	171,80	NIPLE 1" GALVANIZADO * DUPLO GIPP
196	UN	100	0,20	20,00	PLUG 1/2" NBR 5648 * PVC PLASTILIT
197	UN	50	0,25	12,50	PLUG 3/4" PVC JE PB NBR 5648 PLASTILIT
203	UN	20	50,00	1.000,00	REDUÇÃO PVC JE PB 110MM X 60MM PBA C/ ANEL NBR 5647 CORR PLASTIK
204	UN	200	6,00	1.200,00	REGISTRO 1/2" BORBOLETA PLASTILIT
207	UN	30	1.200,00	36.000,00	REGISTRO FLANGEADO 110 MM C/ CUNHA METÁLICA AVK
222	UN	200	25,00	5.000,00	SELIM 90º SOLDÁVEL 150 MM X 100 OCRE NBR 7362 C&M
223	UN	150	4,30	645,00	SIFÃO EXTENSIVO * BRANCO VALEPLAST
226	UN	50	18,00	900,00	TAMPA PARA VASO SANITARIO * BRANCO OU CINZA, OVAL OU CONVENCIONAL ALUMASA
231	UN	6	174,90	1.049,40	TARRAXA 2" RÁPIDA 1ª LINHA MEIKON
233	UN	20	80,00	1.600,00	TE 110 X 75 MM BBB C/ ANEL NBR C&M
236	UN	50	0,34	17,00	TE DE 20 MM SOLDÁVEL - NBR 5648 PLASTILIT
237	UN	50	0,60	30,00	TE DE 25 MM SOLDÁVEL - NBR 5648 PLASTILIT
238	UN	30	1,60	48,00	TE DE 32 MM SOLDÁVEL NBR5648 PLASTILIT
239	UN	30	4,00	120,00	TE DE 50 MM SOLDÁVEL NBR5648 PLASTILIT
240	UN	30	2,85	85,50	TE DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL DIAMETRO 50 X 25 MM PLASTILIT
246	UN	10	17,00	170,00	TÊ 1" GALVANIZADO GIPP
247	UN	10	31,00	310,00	TÊ 1.1/2" GALVANIZADO GIPP
248	UN	10	47,00	470,00	TÊ 2" GALVANIZADO GIPP
255	UN	10	1,00	10,00	TE 1/2 " ROSCAVEL PLASTILIT
256	UN	20	2,40	48,00	TE 3/4" ROSCAVEL PLASTILIT
280	UN	30	155,00	4.650,00	TUBO DE PVC PBA DN 75MM - DE 85MM C/ ANEL NBR 5647 MULTILIT
291	UN	40	21,00	840,00	UNIÃO 3/4" GALVANIZADO GIPP
292	UN	10	24,00	240,00	UNIÃO 1" GALVANIZADO GIPP
297	UN	30	4,00	120,00	UNIAO 25 MM SOLDA NBR 5648 PLASTILIT
302	UN	20	2,80	56,00	UNIÃO PVC 3/4 ROSCA NBR 5648 PLASTILIT
305	UN	6	13,50	81,00	UNIÃO PVC 2" ROSCA NBR 5648 PLASTILIT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

314	KG	200	65,00	13.000,00	VASELINA EM PASTA MORIA
315	RL	200	4,00	800,00	VEDA ROSCA - 18MM X 50 METROS - 1ª LINHA MULTIFITA

TOTAL PARA ESTE FORNECEDOR R\$ 82.331,20(Oitenta e dois mil e trezentos e trinta e um reais e vinte centavos)

02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos e serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipótese previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 – Da Dotação Orçamentária

3.1– Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição/prestação dos serviços, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 017/2023.

5.2 - Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 017/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada produto, o preço unitário a ser pago será o consignado na Ata de Julgamento de Preços, do Pregão nº 017/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

07 - Das Condições de fornecimento dos materiais e equipamentos

7.1 - O fornecimento dos itens desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – Os produtos serão entregues de forma **parcelada** sempre que requisitado pelas Secretarias Municipais, através do Setor de compras municipal.

7.4 – A mercadoria entregue fica sujeita à averiguação e, caso necessite, à devolução e reposição, desde que comprovada a pré-existência de invalidez, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

7.5 - O prazo para entrega dos produtos: máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.6 – Atentar-se minuciosamente aos locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

7.7 - Cada aquisição dos produtos contratados deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.8 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.9 - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4- Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução de Serviços, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato de serviço, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, Inciso I, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 017/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada produto serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.2.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - Da Autorização de Aquisição dos materiais e equipamentos

13.1 – O fornecimento dos materiais e equipamentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

14 – Das obrigações

14.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

14.2- O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7, inciso V.

14.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

14.4 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 (dez) dias, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

14.5- A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

14.7- O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 03 (três) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

14.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

14.9 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

15 - Das Disposições Finais

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 017/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

15.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu, 23 de Março de 2023.

COMPROMITENTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

COMPROMISSÁRIA
Carlos Eduardo Macedo
**C. E. Macedo – Comércio de Materiais
Hidraulicos - Eireli**